DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1053/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/22352/2017
PROTOCOLO	: 1854012
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSO DO SUL – FUNSAU.
JURISDICONADO	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/FUNSAU/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DA MARCA MAQUET, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – HRMS.
VALOR INICIAL	: R$ 118.368,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da Inexigibilidade de Licitação, e da celebração do **Contrato Administrativo n. 27/FUNSAU/2017**, celebrado entre o Fundo de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, e a empresa Athos Assistência Técnica Hospitalar Ltda - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com troca de peças de equipamentos da marca Maquet, em conformidade com as especificações constantes da proposta de preços objetivo de atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS.

Ao examinar os documentos dos autos a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 241/2018** (pç.16, fls.138-142), nos seguintes termos:

> a) **regularidade** da contratação direta **Inexigibilidade de Licitação** realizada pelo Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b)**regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº. 27/FUNSAU/2017**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.(Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3057/2019** (pç. 17, fl. 143), opinando nos seguintes termos:

> (...) conclui pela **legalidade e regularidade** da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, "b" e II, do Regi-

mento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Inexigibilidade de Licitação, neste contexto, atende as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/FUNSAU/2017

O Contrato Administrativo n. 27/FUNSAU/2017, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da Inexigibilidade de Licitação e da celebração do Contrato Administrativo n. 27/FUNSAU/2017,** realizado entre o Fundo de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU e a empresa Athos Assistência Técnica Hospitalar Ltda. – EPP**;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl